



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 18597
Hora 16:04

06 JUN. 2017

Res. 1000
Ass. [Signature]

Of. nº 126/17 - GPC

Carazinho, 02 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Responde OP/109/2017

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício supracitado, o qual contém **Pedido de Informação**, oriundo dessa Casa, encaminhamos cópia xerográfica de expediente recebido da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, contendo as informações solicitadas acerca da coleta de lixo e resíduos urbanos no Município de Carazinho.

Atenciosamente,


MILTON SCHMITZ
Prefeito

DDV



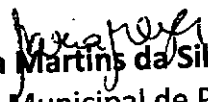
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO
E OBRAS PÚBLICAS

MEMO nº.....: **126/2017**
DATA.....: **02/06/2017**
DE.....: **Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas**
PARA.....: **Secretaria Municipal da Administração**
REFERÊNCIA.....: **Resposta ao Pedido de Informações, OP 109/2017**

Prezado Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo memorando expedido pelo Servidor Tarso Cadore, contendo as informações solicitadas no Ofício OP 109/2017, de autoria dos vereadores João Pedro Albuquerque de Azevedo, Fábio Zanetti e Clayton Pereira, acerca da coleta de resíduos no Município de Carazinho.

Atenciosamente,


Maria Martins da Silva Meyer
Secretária Municipal de Planejamento,
Urbanismo e Obras Públicas



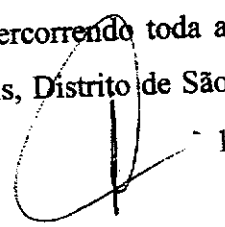
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS
SEPLAN

Memo..035/2017-TC

INFORMAÇÃO

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste, em resposta ao INFORMAÇÃO Nº 109/2017 da Câmara Municipal do Município de Carazinho em relação ao que se pede, eu, Tarso Cadore, fiscal do contrato designado Ordem de Serviço nº 061 de 15 de fevereiro de 2016, matrícula 5942, informo ao que foi solicitado em documentação, os seguintes quesitos:

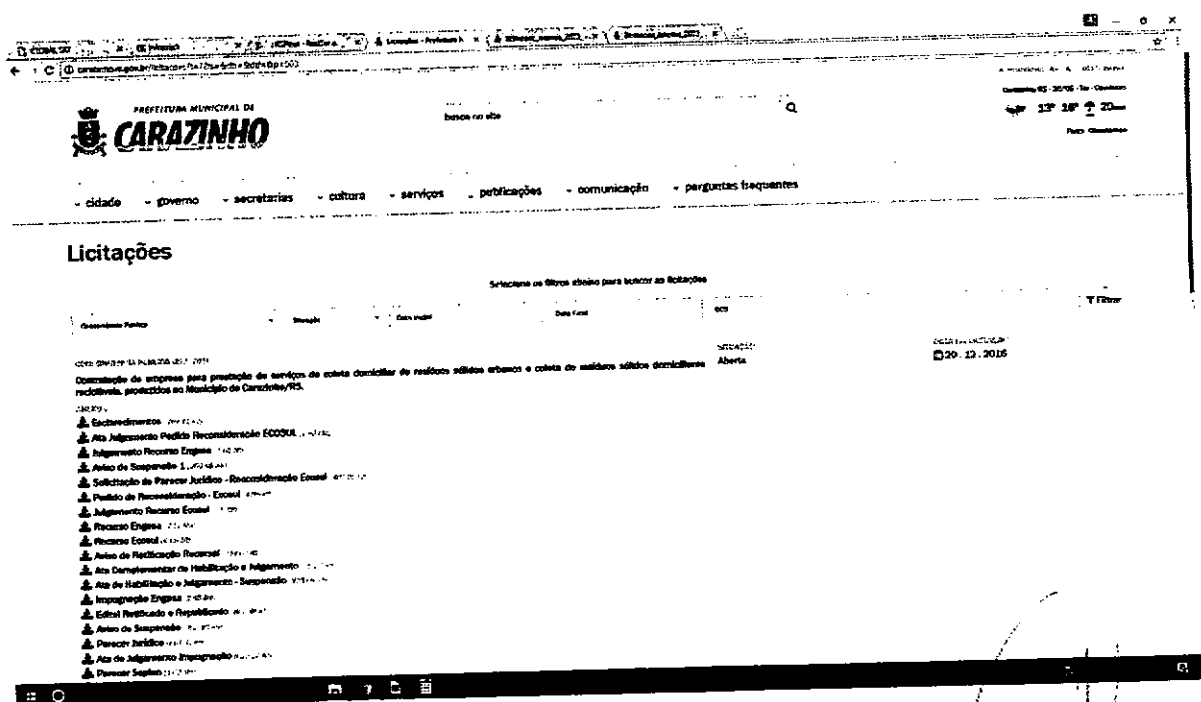
1. A empresa que presta o serviço de coleta de resíduos sólidos orgânicos e seletivos se chama Engesa Engenharia e Saneamento Ltda. CNPJ 12.494.315/0001-11, estabelecida na Av. Juca Batista, nº 1231, sala 202, Bairro Cavalhada, Porto Alegre/RS.
2. O contrato 283/2012, celebrado em 03 de setembro de 2012, é prestado de forma integral, originalmente de um processo licitatório nº 094/2012 na modalidade de Concorrência Pública nº 004/2012;
3. Quanto aos prazos: iniciou-se o contrato em 11/09/2012 e finalizando em 10/09/2013, evidenciando os 12 meses contratuais e pôde-se ser prorrogado em iguais ou menores períodos, onde se encerrará em 10/09/2017, de acordo com aditivos contratuais de prazo;
4. Segue anexa a este, cópia do contrato e a cópia do último aditivo contratual.
5. São pagos mensalmente pela coleta de Resíduos Sólidos Urbanos um total de R\$ 108.215,61 (cento e oito mil duzentos e quinze reais e sessenta um centavos) destes, R\$ 84.827,24 (oitenta e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) são relativos à Coleta Resíduos Sólidos Urbanos (caminhões coletores compactadores) e R\$ 23.388,37 (vinte e três mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos) relativos a coleta Seletiva (caminhão da coleta seletiva);
6. Na data de hoje o serviço é efetivo com 3 (três) caminhões de coleta normal, ou seja, compactadores, e 1 (um) caminhão de coleta seletiva;
7. Quanto a coleta seletiva (caminhão de placa IXH 3925), ela é efetiva, percorrendo toda a região dos distritos circunvizinhos à sede, ou seja, nos Distritos Industriais, Distrito de São



Bento, Empresas situadas nas BR's 285 e 386, e após esses atendimentos, percorre os bairros na busca de RSU Selecionado, em mesmo período que percorre os caminhões compactadores, e quando não há RSU Selecionado no trecho deste caminhão, este auxilia, também, os caminhões compactadores na coleta nos bairros, conforme tela capturada do rastreador abaixo;



8. Quanto o questionamento da situação da Processo Licitatório Concorrência Pública 003/2016, esta Secretaria na qual o servidor está lotado, possui as mesmas informações que estão disponíveis no 'sítio' ou 'home page' da Prefeitura Municipal, campo publicações, portanto a esta licitação encontra-se suspensa. Segue anexo a este a cópia do Esclarecimento à comunidade sobre licitação assinada pelo Presidente da Comissão;



[Handwritten signature]
2

9. Quanto ao cronograma de recolhimento semanal de RSU produzido pelos cidadãos carazinhenses, encontra também disponível pela 'home page' da Prefeitura Municipal, em página 'lincada' em espaço junto da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas:

DATAS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POR BARRIO		
COLETA DE LIXO		
Bairros	Torno	Frequência
Piedade	Manhã	Terça
Glória	6:00 às 12:00	Quinta
Santo Antônio		Sábado
Princesa		
Vargas		
Bairros	Torno	Frequência
São Miguel	Manhã	Terça
Aparado	6:00 às 12:00	Quinta
Osório		Sábado
São Jorge		
Santa Teresinha		
Castanho		
Aeroclube		
São Sebastião		
Alcobaça		
Fey		
Laranjal		
Broecker		
Bairros	Torno	Frequência
Ouro Preto	Manhã	Segunda
Esperança	6:00 às 12:00	Quarta
Vila Rica		Sexta
Windsor		
Lília		
Operária		
Açore		
Central		

Sendo o que tinha a informar, encaminho para a vossa apreciação ao departamento jurídico para análise e as providências pertinentes ao caso.

Carazinho, 31 de maio de 2017.

Tarso Cadore – matrícula 5942

Fiscal do Contrato Designado - Coleta Normal e Seletiva e Disposição Final em Aterro Municipal de RSU

Aos
M.D. Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas – Maria M.S.Meyer
M.D. Secretário Municipal de Administração – Lori Luiz Bolesina

Município de Carazinho/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 061, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Contrato n.º 283/2012, Processo Licitatório n.º 094/2012, modalidade Concorrência Pública n.º 004/2012, **DETERMINA** que o servidor **Tarso Cadore**, Atendente de Pavimentação, fiscalize a prestação de serviço de coleta de lixo, normal e seletiva, incluindo recolhimento, transporte e descarga no Aterro Sanitário Municipal, em substituição ao servidor Rodrigo D'Avila Ruduit, Biólogo, conforme demais especificações constantes no edital, a contar desta data.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2016.

RENATO SÜSS,

Prefeito.

DDV

6540

f

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 283/2012

Origem: Processo Licitatório nº 094/2012.

Modalidade: Concorrência Pública nº 004/2012.

O Município de Carazinho, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AYLTON MAGALHÃES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.494.315/0001-11, representada pelo Sr. Ivan Luis Basso, CPF nº 475.175.300-20 e RG 3029153941, estabelecida na Av. Juca Batista, nº 1231, sala 202, Cavalhada, CEP 91751-001, Porto Alegre/RS, Fone (51) 3249-0090/3261-0220, e-mail: licitacoes@engesaengenharia.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de **prestação de serviço de coleta de lixo, normal e seletiva, incluindo recolhimento, transporte e descarga na área destinada para depósito, Aterro Sanitário de Carazinho/RS**, vinculado ao edital CP nº 004-2012 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de coleta de lixo, normal e seletiva, incluindo recolhimento, transporte e descarga na área destinada para depósito, Aterro Sanitário de Carazinho/RS, conforme projeto básico anexo.

Cláusula Segunda: DO PRAZO

2.1. A duração dos serviços contratados será de **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **11/09/2012** finalizando em **10/09/2013**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais ou menores períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O valor mensal para o presente serviço é de **R\$ 74.064,34** (Setenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), sendo **R\$ 16.007,34** (Dezesseis mil, sete reais e trinta e quatro centavos), para a coleta seletiva e **R\$ 58.057,00** (Cinquenta e oito mil, cinquenta e sete reais), para a coleta Normal, totalizando um valor **GLOBAL de R\$ 888.772,08** (Oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e oito centavos) para o período de 12 meses, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo **CONTRATADO**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o cronograma da Tesouraria, respeitado o prazo do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666-93, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha (boletim) de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Viação.

4.2 A planilha (boletim) de medição deverá ser emitida mensalmente, ao final de 30 (trinta) dias.

4.3 O pagamento do preço contratado, pelos serviços efetivamente executados, será efetuado mensalmente por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil, Agência 4359-1, C/C nº 55156-2**, em nome da contratada ou, a critério da Administração, na Tesouraria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado da fiscalização e gerenciamento do contrato.

4.4 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, não podendo a mesma ser protocolada antes do dia 28 do mês da prestação dos serviços.

§ 1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

§ 2º - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a nota fiscal ou nota fiscal fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente

quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

4.4.1) mensalmente:

a) a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam; e

b) a guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS juntamente com a Relação de Empregados referentes ao contrato.

4.4.2) trimestralmente: Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS.

Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Cláusula Sexta: DA GARANTIA

O CONTRATADO deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a 5% do valor contratual anual atualizado.

Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, *pro-rata die*, pelo INPC, a contar da data do depósito até a da devolução. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

Cláusula Sétima: DO RECEBIMENTO

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos mensalmente pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável do Município, designado para tal finalidade.

Cláusula Oitava: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
4820/08.07.15.452.0302.2072.333390039000000.0001

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem, a prévia e expressa anuência da Administração;

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, operação e/ou manuseio inadequado dos equipamentos, negligência dos usuários, casos fortuítos de força maior;
- f) Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto à necessidade de deslocamento de técnico da Administração, para certificação e aceitação do serviço oferecido junto à empresa Contratada;
- g) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- h) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus técnicos habilitados e credenciados, no local de prestação dos serviços;
- i) A Contratada deverá adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos de controle de poluição ambiental e vigilância sanitária;
- j) As penalidades aplicadas pelos órgãos de controle de poluição ambiental e vigilância sanitária, em decorrência das obrigações assumidas no Contrato, serão arcadas pela Contratada;
- l) A Contratada deverá adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) A Contratada, durante a vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, eximindo-se a Municipalidade de quaisquer reclamações e/ou indenizações;
- n) A Contratada deverá informar ou apresentar aos funcionários da Pref. Mun. de Carazinho indicados pela Fiscalização, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada, à Diretoria do Departamento de Limpeza Urbana;
- o) A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- p) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços prestados, de maneira idêntica apresentada na nota de empenho;
- q) Apresentação de cópia dos seguintes documentos, quando solicitado: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 09, LF 6514/77 – Ministério do Trabalho e Emprego; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 07, LF 6514/77 – Ministério do Trabalho e Emprego; LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – Lei 8213/1991 – INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Cláusula Décima: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Caso o CONTRATANTE julgar necessário ou quando da liberação na nova célula de disposição final no Aterro Municipal estiver concluída poderá rescindir o contrato anteriormente ao prazo contratado;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Cláusula Décima Primeira: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Advertência, no caso de executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

6600
P

Multa de 0,1% por dia de atraso, limitado esta a 20 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos);

Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Décima Segunda: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo responsável técnico, Sr. Rodrigo Ruduit, Biólogo – CRBio03: 45918-03D, ou por servidor designado pela Administração Municipal.

§ 1º – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 3º – A existência e atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

Cláusula Décima Terceira: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Carazinho, 03 de setembro de 2012.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS
CONTRATANTE


ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO
AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- Jaqueline Rocha
CPF: 572811240/34


Tiago Dias de Souza
Sec. Mun. Assuntos Jurídicos
008/RS 79.545

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 054/2017

Origem: Processo Licitatório nº 094/2012. Concorrência Pública 004/2012. Contrato nº 283/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Milton Schmitz, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49.

CONTRATADA: ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.494.315/0001-11, estabelecida na Estrada do Campo Novo, número 213, Bairro Aberta dos Morros, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.751-443, telefone (51) 3249-0090 / (51) 3261-0220, e-mail licitacoes@engesaengenharia.com.br, representada pelo seu sócio, Sr. Vilson Carlos Pereira, portador do RG nº 4015390521 e inscrito no CPF sob nº 295.365.960-91.

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 283/2012, tem por objeto a prorrogação de prazo, nos termos do MEMO. 027/2017 TC do Fiscal do Contrato, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, atestado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Impacto Orçamentário nº 225/2016 do Setor de Contabilidade e Orçamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica estabelecida entre as partes a prorrogação de prazo, a contar de seu vencimento, iniciando em 01/05/2017 e finalizando em 10/09/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

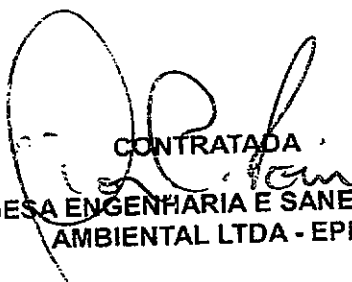
08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.07 SETOR I E LIMPEZA PÚBLICA
08.07.17 SANEAMENTO
08.07.17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
08.07.17.512.0614 SANEAMENTO BÁSICO
08.07.17.512.0614.2312 SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS
3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
0001 LIVRE

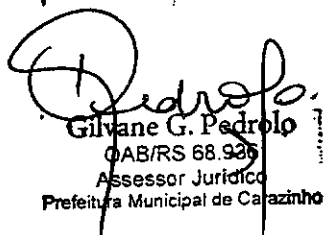
08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.07 SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
08.07.17 SANEAMENTO
08.07.17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
08.07.17.512.0614 SANEAMENTO BÁSICO
08.07.17.512.0614.2311 SERVIÇOS DE COLETA DE RSU
3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
0001 LIVRE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carazinho (RS), 26 de abril de 2017.


Milton Schmitz
Prefeito
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO


CONTRATADA
ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO
AMBIENTAL LTDA - EPP


Gilvane G. Pedrolo
OAB/RS 68.935
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Carazinho



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

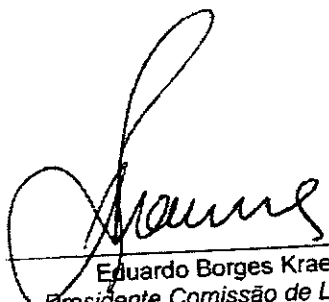
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016

ESCLARECIMENTO

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público que os prazos legais e tempestivos para os licitantes manifestarem-se quanto aos recursos julgados (RECURSO ENGESA/ PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ECOSUL) começarão a contar a partir do término da suspensão da licitação, que ainda está sendo analisada pela Procuradoria Geral do Município. Será publicado posteriormente no site municipal de licitações as datas referentes ao prazo tempestivo.

Neste mesmo ato, pede desculpas pelo atraso das publicações, que foi necessário devido ao volume de diligências e pedidos de esclarecimento/pareceres feitas pela Comissão em prol da instrução do processo licitatório – art. 43 §3º da Lei 8.666/963.

Carazinho, 06 de abril de 2017.



Eduardo Borges Kraemer
Presidente Comissão de Licitações